



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus- PE.
Casa José Cupertino de Souza

Pauta da 8ª Reunião Ordinária do 3º Período do dia 23 de agosto de 2024

Número	Nome	Assunto
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°011/2024		
Emenda Modificativa N°001/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 enviar para 1ª e única discursão e votação	Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Jonas, Isaias e Laelson	Art. 1º Modifica-se o 'Art. 19, do Projeto de Lei nº 011/2024', passando a ter a seguinte redação: "Art. 19 No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até 18% (dezoito por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria."
EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 011/2024		
Emenda Supressiva N°001/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 enviar para 1ª e única discursão e votação	Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Jonas Isaias e Laelson	Art. 1º Ficam suprimidos os § 3º, § 6º E § 7º DO Art. 8º do Projeto de Lei nº 011/2024' que postulava: § 3º) Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus Créditos Adicionais

		<p>§ 6º) O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, desde que mantenha consonância com a Portaria do Tesouro Nacional.</p> <p>§ 7º) As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.</p>
<p>Emenda Supressiva N°002/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 enviar para 1ª e única discursão e votação</p>	<p>Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Jonas, Isaias e Laelson</p>	<p>Art. 1º Ficam suprimidos os INCISOS IV, V E VI DO § 1º DO Art. 20º do Projeto de Lei nº 011/2024' que postulava:</p> <p>IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, inclusive financiamentos;</p> <p>V – recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;</p> <p>VI – recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;</p>

<p>Emenda Supressiva N°003/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 enviar para 1ª e única discursão e votação</p>	<p>Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Jonas, Isaias e Laelson</p>	<p>Art. 1º Ficam suprimidos o § 4º DO Art. 20º do Projeto de Lei nº 011/2024' que postulava:</p> <p>§4º Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.</p>
<p>Emenda Supressiva N°004/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 enviar para 1ª e única discursão e votação</p>	<p>Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Jonas, Isaias e Laelson</p>	<p>Art. 1º Fica suprimido o Art. 22º do Projeto de Lei nº 011/2024' que postulava:</p> <p>Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no artigo 19 da presente lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:</p> <p>I – pessoal e encargos sociais;</p> <p>II – pagamentos do sistema previdenciário;</p> <p>III – pagamento do serviço da dívida;</p> <p>IV – pagamento das despesas corrente relativas a operacionalização do sistema único de saúde; do sistema municipal de ensino e da assistência social municipal;</p> <p>V – transferências de fundos ao Poder Legislativos;</p> <p>VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;</p> <p>VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na lei de orçamento.</p>

<p>Emenda Supressiva N°005/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 enviar para 1ª e única discursão e votação</p>	<p>Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Jonas, Isaias e Laelson</p>	<p>Art. 1º Fica suprimido o Art. 24º do Projeto de Lei nº 011/2024' que postulava:</p> <p>Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.</p>
<p>Emenda Supressiva N°006/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 enviar para 1ª e única discursão e votação</p>	<p>Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Jonas, Isaias e Laelson</p>	<p>Art. 1º Fica suprimido o Art. 75º do Projeto de Lei nº 011/2024' que postulava:</p> <p>Art. 75. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.</p>

<p>Emenda Supressiva N°007/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 enviar para 1ª e única discursão e votação</p>	<p>Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Jonas, Isaias e Laelson</p>	<p>Art. 1º Fica suprimido O PARÁGRAFO ÚNICO DO Art. 76º do Projeto de Lei nº 011/2024' que postulava:</p> <p>Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.</p>
<p>PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO</p>		
<p>Projeto de Lei do Poder Executivo N° 011/2024 enviar para 1ª discursão e votação</p>	<p>Poder Executivo</p>	<p>Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria 2025, e dá outras providências.</p>